

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO - APOIO RIOFILME
CONTRATO Nº XX /2023

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ.
REP. LEGAL	EDUARDO ANTÔNIO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA (PRESIDENTE)
CPF REP. LEGAL	507.297.647-53

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PROPONENTE)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	
CONTA CADASTRO	
CONTA MOVIMENTO	

QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2023
EDITAL	EDITAL Nº 9 - APOIO A PRODUÇÃO DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL
LINHA	APORTE DE R\$ 200.000,00
OBJETO	APOIO À PRODUÇÃO DE EVENTO
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	
NATUREZA DESPESA	
FONTE	1.500.100
NOTA DE EMPENHO	

QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (EVENTO)	
TÍTULO	
TIPO	MOSTRA OU FESTIVAL
DATA DE REALIZAÇÃO	
VALOR TOTAL	
APOIO RIOFILME	R\$ 200.000,00

QUADRO 5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	2 ANOS

QUADRO 6 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO	
PRAZO	12 MESES

Considerando o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no **QUADRO 3**, as partes especificadas nos **QUADROS 1 e 2** resolvem celebrar o presente contrato de coprodução (“CONTRATO”), com fundamento nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, nas normas de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio. e de Prestação de Contas vigentes, disponíveis no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o aporte de recursos pela RIOFILME para a produção do EVENTO especificado no **QUADRO 4**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O EVENTO a ser produzido com apoio da RIOFILME deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pelo PROPONENTE e selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, e as características especificadas no **QUADRO 4**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA RIOFILME

3.1. A RIOFILME efetuará aporte conforme especificado no **QUADRO 4**, no campo APOIO RIOFILME, destinado à produção do EVENTO, despesa esta que correrá conforme dados do processo especificados no **QUADRO 3**.

3.2. O APOIO RIOFILME será efetivado em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente contrato no D.O. RIO, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade do PROPONENTE, para fins exclusivos de recebimento destes recursos do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no campo CONTA CADASTRO, do **QUADRO 2**.

3.3. A ausência de captação de recursos complementares não desobriga o PROPONENTE da entrega do produto final.

3.4. O PROPONENTE deverá gastar, com fornecedores estabelecidos na Cidade do Rio de Janeiro, 70% (setenta por cento) do aporte efetuado pela RIOFILME.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O PROPONENTE deverá produzir o EVENTO em condições satisfatórias no prazo previsto no **QUADRO 6**, contados do depósito na CONTA CADASTRO.

4.1.1. Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para a realização do EVENTO de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 6 (seis) meses para tal.

4.2. Os materiais e documentos que compõem a entrega do produto final estão relacionados no ANEXO I deste CONTRATO.

4.3. Quaisquer ajustes que se façam necessários na execução do OBJETO contratado, inclusive, os relativos ao seu cronograma, orçamento e projeto técnico, deverão ser realizados conforme disposto na norma da RIOFILME que trata da Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, em vigor.

CLÁUSULA QUINTA- DA APLICAÇÃO DAS MARCAS DA RIOFILME

5.1. A marca da RIOFILME como “APOIO”, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pelo PROPONENTE em todos os diferentes suportes, materiais, peças de divulgação, marketing, publicitárias, e/ou promocionais do EVENTO, de forma que fique visível em todas as mídias, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutores ou distribuidores.

5.2. Nos créditos de abertura de todas as sessões de estreia da programação do EVENTO, bem como na abertura e no encerramento do mesmo, deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, cuja marca também deverá constar em cartela individual, se também houver para qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutores ou distribuidores.

5.3. O PROPONENTE deverá submeter a aplicação de logomarcas em quaisquer mídias ou suportes à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria RIOFILME.

5.3.1 A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados na Cláusula Sétima para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

5.4. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas no site da RIOFILME e deverão ser aplicadas conforme disposto no Manual de Identidade Visual.

5.5. O PROPONENTE deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do APOIO da RIOFILME, inclusive em programas de rádio e TV, podcasts, lives e outras formas de divulgação do evento em quaisquer plataformas, bem como

citar e marcar a RIOFILME em postagens de quaisquer redes sociais ou publicações em plataformas online.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

6.1. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, registros do EVENTO, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, e/ou quaisquer outros elementos a que o integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido O PROPONENTE.

6.2. O PROPONENTE deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste CONTRATO ou no Edital de Seleção perante os demais envolvidos na produção do EVENTO.

6.3. O PROPONENTE deverá fornecer à RIOFILME, como cortesia, links de acesso para toda a programação e convites para as sessões presenciais, inclusive para as sessões de abertura e encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO

7.1. Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 5**.

7.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do CONTRATO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O PROPONENTE deverá prestar contas do aporte recebido conforme regramento estabelecido pela norma de Prestação de Contas em vigor no momento da execução financeira, disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que as complementam, modifiquem ou substituam, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do EVENTO.

8.2. Os comprovantes de despesas relacionadas à execução do EVENTO deverão ser mantidos pelo PROPONENTE à disposição da RIOFILME pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no D.O. RIO da aprovação final da Prestação de Contas do PROPONENTE.

8.3. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita o PROPONENTE à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e

penal em vigor, bem como às sanções previstas no programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, cabendo à RIOFILME, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

8.4. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a Prestação de Contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios do PROPONENTE e o respectivo valor deverá ser devolvido à RIOFILME.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do CONTRATO ou do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** sujeitará o PROPONENTE, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no RGCAF, neste caso especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do valor do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

9.1.1. O PROPONENTE ficará igualmente sujeita a proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

9.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente CONTRATO, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, e cobrados via execução fiscal.

9.3. As PARTES também poderão rescindir o presente CONTRATO, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I - Se qualquer das PARTES violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente CONTRATO e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou

II - Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas PARTES.

Parágrafo único. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

10.1. O PROPONENTE será, para a RIOFILME, a única responsável pela produção do EVENTO e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

10.2. O PROPONENTE utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas ao EVENTO, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no momento da inscrição e de acordo com as normas contidas na norma de Prestação de Contas vigente no momento da execução do recurso.

10.3. O PROPONENTE é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do EVENTO, garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá:

- I - Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, do EVENTO.;
- II - Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral das obras exibidas no EVENTO; e
- III - Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção e comunicação pública do EVENTO, em particular relativos à exploração comercial ou comunicação pública das obras audiovisuais nele utilizadas.

10.4. O PROPONENTE declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do EVENTO, em quaisquer territórios.

10.5. O PROPONENTE, por ser a responsável pela realização do evento, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção do EVENTO.

10.6. O PROPONENTE compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da RIOFILME garantidos neste CONTRATO e no programa de fomento conforme especificado no **QUADRO 3**.

10.7. O PROPONENTE exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

- 10.7.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da produção, da exibição e da

exploração comercial das obras exibidas no EVENTO ou por terceiros autorizados pelo PROPONENTE, este se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar o PROPONENTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente CONTRATO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

11.2. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

11.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

11.4. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

11.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste CONTRATO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este CONTRATO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

11.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente CONTRATO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

11.7. O presente CONTRATO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

11.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente CONTRATO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

11.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo PROPONENTE nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

11.10. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pelo PROPONENTE sem ônus para a RIOFILME.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

13.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas, alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal e enviado digitalmente para o endereço eletrônico fomentoriofilme@gmail.com; ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

Rio de Janeiro, de de 2023.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira

PRODUTORA
[Nome representante legal do PROPONENTE]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais:

A) À Riofilme: 1 (um) pen drive contendo:

- I) Catálogo ou programação oficial do evento;
- II) Fotos ou vídeo de cobertura do evento;
- III) Imagens do site e redes sociais do evento;
- IV) Relatório de participação e alcance
 - a. Número de obras audiovisuais exibidas divididas por duração (curta, média, longa-metragem)
 - b. Número de sessões
 - c. Número de participantes nas sessões de exibição de filmes
 - d. Número de participantes em debates e palestras
 - e. Repercussão na mídia tradicional (clipping de artigos e notícias)
 - f. Repercussão nas plataformas digitais (relatórios de visualizações e engajamento)